



COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

PARECER Nº 020 /13 – CUTHAB

EMPATADO

Revoga o art. 42 da Lei Complementar nº 663, de 28 de dezembro de 2010.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Parecer Prévio da Procuradoria desta Casa, fl. 5 deste expediente diz que na forma de que dispõe a Carta Magna, é de competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, bem como legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual (art. 30, incisos I, II e VIII).

A Lei Orgânica estatui competir ao Município tudo quanto concerne ao interesse local, estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e estabelecer normas de zoneamento urbano e limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território (arts. 8º, inciso XI, e 9º, inciso II e III). Sendo assim, a matéria se insere no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice legal à sua tramitação.

Após análise das argumentações da Procuradoria desta Casa, ratificadas pela CCJ e pela Cefor, este relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 16 de maio de 2013.


Vereador Cassio Trogildo,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

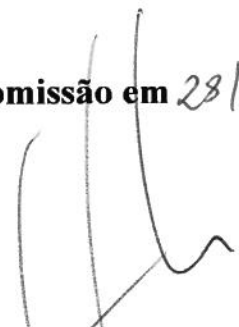
PROC. Nº 0768/13

PLCE Nº 002/13


Fl. 2

PARECER Nº 020 /13 – CUTHAB

EMPATADO pela Comissão em 28/05/13


Vereador Delegado Cleiton – Presidente


Vereador Claudio Janta


Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente


Vereador Alceu Brasinha


Vereador Pedro Ruas